



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 57, DE 2025**

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 5181, de 2020, do Senador Eduardo Girão, que Altera o art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para estabelecer expressamente o tratamento à saúde do preso dependente de drogas.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Sergio Moro

**RELATOR:** Senador Magno Malta

**RELATOR ADHOC:** Senadora Damares Alves

02 de dezembro de 2025



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Magno Malta

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA,  
sobre o Projeto de Lei nº 5181, de 2020, do  
Senador Eduardo Girão, que *altera o art. 14 da Lei  
nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para estabelecer  
expressamente o tratamento à saúde do preso  
dependente de drogas.*

Relator: Senador **MAGNO MALTA**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 5181, de 2020, do Senador Eduardo Girão, que *altera o art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para estabelecer expressamente o tratamento à saúde do preso dependente de drogas.*

Pretende-se acrescentar um § 4º, segundo o qual “é assegurado ao preso ou internado dependentes de drogas os serviços de atenção à sua saúde que atendam às diretrizes de reinserção social previstas no art. 22 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, no que for aplicável”.

A vigência seria imediata.

Na justificação, o Autor alega que:

- a Lei nº 13.840, de 2019, estabeleceu um regramento extenso sobre as atividades de prevenção, tratamento, acolhimento e de reinserção social e econômica de usuários ou dependentes de drogas, mas se esqueceu dos presos e internados;

- em 2019 havia 773 mil encarcerados, dos quais 21% foram presos por envolvimento com drogas; e
- há uma urgente necessidade de combater de forma eficiente a dependência de substâncias psicoativas dentro dos presídios como forma de desenvolvimento das políticas efetivas de ressocialização para os encarcerados.

Após esta Comissão, o projeto segue para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

## II – ANÁLISE

Segundo o art. 104-F do Regimento Interno, cabe a esta Comissão opinar sobre proposições referentes a segurança pública.

Não foram encontrados vícios de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

No mérito, a proposição revela-se não apenas conveniente, mas necessária. O projeto sana uma grave lacuna legal, que é a ausência de previsão de tratamento de dependentes químicos presos ou internados. Essa ausência de previsão expressa fragiliza o sistema prisional, expondo milhares de detentos à perpetuação do ciclo de dependência e reincidência criminal.

O presente relator, que há décadas atua em iniciativas voltadas ao acolhimento e recuperação de dependentes químicos, reconhece com especial sensibilidade a urgência de que o ordenamento jurídico brasileiro estabeleça diretrizes claras e obrigatórias nesse campo. A experiência prática mostra que não há verdadeira ressocialização sem o enfrentamento das causas profundas que levam muitos ao cárcere, entre as quais a dependência de substâncias psicoativas figura de forma preponderante.

O projeto, portanto, representa um avanço civilizatório, pois fortalece o eixo da reinserção social previsto na Lei nº 11.343, de 2006, harmonizando-o com a Lei de Execução Penal. Essa integração normativa sinaliza que a recuperação do preso dependente de drogas é também uma

estratégia de segurança pública, uma vez que reduz a reincidência, devolve dignidade ao indivíduo e atenua a pressão sobre o sistema carcerário.

Com efeito, apenas se faz necessária a apresentação de emenda de redação para adequação técnica, tendo em vista que a Lei nº 14.326, de 2022, já introduziu um § 4º ao art. 14 da Lei de Execução Penal.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5181, de 2020, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº 1 - CSP**

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 5181, de 2020, renumerando-o como § 5º:

“Art. 14.....

.....  
§ 5º São asseguradas ao preso ou internado dependente de drogas as atividades de atenção e reinserção social previstas nos arts. 20 a 22 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, nos limites em que forem aplicáveis.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Relatório de Registro de Presença

## 34ª, Extraordinária

## Comissão de Segurança Pública

## Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

| TITULARES          | SUPLENTES                    |
|--------------------|------------------------------|
| ALESSANDRO VIEIRA  | PRESENTE                     |
| IVETE DA SILVEIRA  | PRESENTE                     |
| MARCIO BITTAR      | PRESENTE                     |
| SERGIO MORO        | PRESENTE                     |
| MARCOS DO VAL      |                              |
| STYVENSON VALENTIM |                              |
|                    | 1. EDUARDO BRAGA             |
|                    | 2. PROFESSORA DORINHA SEABRA |
|                    | 3. RENAN CALHEIROS           |
|                    | 4. PLÍNIO VALÉRIO            |
|                    | 5. EFRAIM FILHO              |
|                    | 6. VAGO                      |

## Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

| TITULARES         | SUPLENTES          |
|-------------------|--------------------|
| JORGE KAJURU      | PRESENTE           |
| JOSÉ LACERDA      | PRESENTE           |
| ANGELO CORONEL    | PRESENTE           |
| VANDERLAN CARDOSO |                    |
|                   | 1. CHICO RODRIGUES |
|                   | 2. VAGO            |
|                   | 3. OMAR AZIZ       |
|                   | 4. SÉRGIO PETECÃO  |
|                   | PRESENTES          |

## Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

| TITULARES        | SUPLENTES                   |
|------------------|-----------------------------|
| FLÁVIO BOLSONARO | PRESENTE                    |
| JORGE SEIF       | PRESENTE                    |
| MAGNO MALTA      |                             |
| ROGERIO MARINHO  |                             |
|                  | 1. WILDER MORAIS            |
|                  | 2. CARLOS PORTINHO          |
|                  | 3. MARCOS ROGÉRIO           |
|                  | 4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES |

## Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

| TITULARES         | SUPLENTES           |
|-------------------|---------------------|
| FABIANO CONTARATO | PRESENTE            |
| ANA PAULA LOBATO  |                     |
| VAGO              |                     |
|                   | 1. JAQUES WAGNER    |
|                   | 2. ROGÉRIO CARVALHO |
|                   | 3. VAGO             |

## Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

| TITULARES       | SUPLENTES             |
|-----------------|-----------------------|
| ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE              |
| HAMILTON MOURÃO | PRESENTE              |
|                 | 1. LUIS CARLOS HEINZE |
|                 | 2. DAMARES ALVES      |
|                 | PRESENTES             |

## Não Membros Presentes

MECIAS DE JESUS  
AUGUSTA BRITO  
ELIZIANE GAMA  
IZALCI LUCAS  
LUCAS BARRETO  
PAULO PAIM

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 5181/2020)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADA RELATORA "AD HOC" A SENADORA DAMARES ALVES. ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CSP.

02 de dezembro de 2025

Senador Sergio Moro

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública